



PROCESSO Nº 1198/09

PROTOCOLO Nº 10.249.849-6

PARECER CEE/CES Nº 16/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química -  
Licenciatura.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1290/09-CES/GAB/SETI, de 06/11/09, fl. 56, com inclusa Informação nº 102/09-CES/SETI, de 06/11/09, fl. 55, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, que por meio do Ofício 617/09-R, fls. 03 e 04, de 21/09/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura, ofertado por essa Universidade.

### **Dados Gerais do Curso**

O Curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 4.499/98, de 17 de junho de 1998. Atualmente, existem duas estruturas curriculares em vigor, a primeira aprovada pela Resolução n.º 092/04– CEPE/UEPG, referente aos ingressantes até o ano de 2008; a segunda, aprovada pela Resolução n.º 172/09 – CEPE/UEPG, refere-se aos ingressantes, a partir de 2009, apresentando as seguintes características:

**Curso:** Química - Licenciatura

**Carga Horária:** 3.022 horas

**Turno:** noturno

**Regime:** seriado anual

**Vagas:** 30 (trinta) anuais.

**Prazo para Integralização:** mínimo 4 e máximo 6 anos.



PROCESSO Nº 1198/09

## **2. Mérito**

Às fls. 11 a 13, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Química - Licenciatura, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Química - Licenciatura, encontra-se às fls. 19 a 22 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Química - Licenciatura, ofertado na UEPG, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 08.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com base no Artigo 48, da Deliberação n.º 01/2010 - CEE/PR, somos favoráveis à concessão da Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 4.499/98, de 17 de junho de 1998.

Atualmente, existem duas estruturas curriculares em vigor, a primeira aprovada pela Resolução n.º 092/04 – CEPE/UEPG, referente aos ingressantes até o ano de 2008; a segunda, aprovada pela Resolução n.º 172/09 – CEPE/UEPG, refere-se aos ingressantes, a partir de 2009, apresentando as seguintes características: carga horária de 3.022 (três mil e vinte e duas) horas, período noturno, prazo para integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) anos e com 30 (trinta) vagas anuais.

Devolva-se o processo à UEPG, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1198/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES